

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Proc.CEE nº 1009/74
INTERESSADO: Faculdade de Tecnologia de Sorocaba

ASSUNTO: Aprovação de Regimento

RELATOR : Conselheiro Olavo Baptista Filho

PARECER N º 2 8 1 4 /74, CTG; Aprov.em 20 /11/74

I - RELATÓRIO

A Faculdade de Tecnologia de Sorocaba obedeceu na elaboração de seu regimento às normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação na Deliberação CEE nº 12/73.

A matéria está distribuída em 12 títulos subdivididos em capítulos e seções.

De títulos -apresentados versara a seguinte matéria.

Título I - Da Faculdade e seus objetivos

Título II - Das Atividades Fins

Título III - Da Estrutura Administrativa

Título IV - Dos Serviços Administrativos

Título V - Do Regime Escolar

Título VI - Da concessão de graus, diplomas, certificados e títulos Honoríficos.

Título VII - Da Comunidade Escolar

Título VIII - Dos Orfãos Auxiliares

Título IX - Do Regime Disciplinar

Título X - Das Relações entre a Entidade Mantenedora e a faculdade.

Título XI - Das Disposições Gerais

Título XII - Das Disposições Transitórias

Ao Regimento encontra-se anexado conforme recomendam as normas do CEE , a estruturação curricular do curso e a organização departamental.

Consideramos o regimento da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba elaborado de forma a poder ser aprovado por este colegiado.

II - CONCLUSÃO

Favorável a aprovação do regimento da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba.

São Paulo, 23 de outubro de 1974

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho- Relator

Proc.CEE nº 1009/74

Parecer: nº 2814/74

fls.2

III - DECISSÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Deloronzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Rivadávia Marques Júnior e Wladeuir Pereira.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de novembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente